

GUIA PRÁTICO

CONDIÇÃO DE RECURSOS PARA APOIO EXTRAORDINÁRIO AO RENDIMENTO DOS TRABALHADORES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Condição de Recursos para Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

29 de janeiro de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Como se verifica a condição de recursos	4
B2 – Qual a relação da condição de recursos com este apoio?	6
C – Como funciona?	7
D1 – Legislação Aplicável	7
D2 - Perguntas Frequentes.....	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei

A – O que é?

A condição de recursos é o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso ao **Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores**.

Define o limite máximo de rendimentos até ao qual as pessoas têm direito a este apoio social.

Tem como objetivo possibilitar a atribuição do Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores que se encontrem em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID -19.

B1 – Como se verifica a condição de recursos

A condição de recursos é verificada através dos rendimentos da pessoa que pede o apoio.

1.º Avaliação do valor do Património Mobiliário do agregado familiar

O direito a este apoio depende de o valor do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar, à data do pedido do apoio, não ser superior a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, 105.314,40€.

O património mobiliário é constituído pelos depósitos bancários e outros valores mobiliários, tais como ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo.

Assim, se o valor global do património mobiliário do agregado familiar for superior a 105.314,40€, não pode ser concedido o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores.

2.º Avaliação do rendimento global do agregado familiar

Quais os Rendimentos que são considerados?

1 - São consideradas no apuramento do rendimento global do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente, com exceção dos rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho, em período de férias escolares, com contrato de trabalho;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;

- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, consideram-se como **rendimentos prediais** a soma dos valores de todos os imóveis, à exceção do imóvel de habitação permanente.

- Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - a) O valor das rendas auferidas;
 - b) 5% do valor patrimonial de todos os imóveis, excluindo habitação permanente.

3 - Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como **rendimentos de capitais** o maior dos seguintes valores:

- a) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- b) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

Conceito de Agregado Familiar

São consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar ou por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do requerimento.

No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa);
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- Vivam em economia comum devido a necessidades transitórias;
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica.

Nota: As crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

B2 – Qual a relação da condição de recursos com este apoio?

Depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar é calculado o rendimento por pessoa do agregado familiar.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Exemplo de cálculo do rendimento por pessoa do agregado familiar:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de 1.000,00€

Requerente	1	
2.º Adulto	0,7	Divide o rendimento mensal global de 1.000,00€ por 3,9
3.º adulto	0,7	
1.º menor	0,5	O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é:
2.º menor	0,5	
3.º menor	0,5	
Total	3,9	1.000,00€ : 3,9 = 256,41€

Exemplo de cálculo para pagamento do apoio:

O **limite máximo de rendimento por pessoa** para efeito de acesso ao Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores é **501,16€**.

Num agregado familiar constituído pelos dois cônjuges e dois filhos menores, em que um dos cônjuges pede o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores e os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo outro cônjuge, no valor de 900,00€ mensais ilíquidos, e com a aplicação da escala de equivalência em que o Requerente = 1, outro Cônjuge = 0,7 e os Dois Filhos = 1, temos um rendimento mensal por pessoa igual a 333,33€, pelo que está satisfeita a condição de recursos para atribuição deste apoio.

Neste caso, como o rendimento mensal por pessoa do agregado familiar é 333,33€ (inferior a 501,16€), o valor do apoio será igual a **167,83€** (501,16€ - 333,33€), ou seja, a diferença entre o limite máximo e o valor do rendimento mensal por pessoa obtido.

C – Como funciona?

- 1.º A pessoa pede o apoio, declarando os seus rendimentos e os do seu agregado familiar;
- 2.º É verificado se reúne a condição de recursos;
- 3.º Caso reúna a condição de recursos e os demais requisitos de acesso ao apoio, o mesmo ser-lhe-á atribuído.

D1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 75 – B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021)

Artigo 156.º - Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores

Portaria n.º 19-A/2021, de 25 de janeiro

Regulamenta os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, criado com o objetivo de assegurar a continuidade dos rendimentos das pessoas em situação de particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19

.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011 de 29 de novembro, 133/2012, de 27 de junho, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 julho e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018).

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

D2 - Perguntas Frequentes